

## PORTARIA Nº 322, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170504 - Papai Noel na Sumiçolândia, publicado na portaria nº 0418/17 de 06/07/2017, no D.O.U. de 07/07/2017.

Onde se lê: Papai Noel na Sumiçolândia é um espetáculo com temática natalina, produzido pela Connectnet em parceria com a Labirinto Produções. Este projeto visa novas apresentações deste espetáculo que em 2016 já aconteceu em Curitiba/PR e agora pretende ir para outra grande cidade do Estado do Paraná. O projeto terá canções originais, projeções mapeadas, dança e teatro, fazendo parte das comemorações natalinas da cidade. Duração: 60 min. Classificação indicativa: livre.

Leia-se: Papai Noel na Sumiçolândia é um espetáculo com temática natalina que envolve projeção mapeada em fachada de edifício e utilização das artes cênicas em consonância com esta tecnologia para contar uma história. Classificação indicativa: livre.

PRONAC: 191343 - Projeto Despertar 2020-2021, publicado na portaria nº 0434/19 de 24/07/2019, no D.O.U. de 25/07/2019.

Onde se lê: Através do Projeto Despertar pretende-se dar continuidade as oficinas de manutenção do grupo de Flauta Doce, da Orquestra de Sopros, do Coro Juvenil Nós em Voz e do Coro Polifônico Adulto, bem como realizar eventos culturais.

Leia-se: Através do Projeto Despertar pretende-se dar continuidade as oficinas de manutenção da Orquestra de Sopros, do Coro Juvenil Nós em Voz e do Coro Polifônico Adulto, bem como realizar eventos culturais.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNULA ALAY ESTEVES

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DESPACHO Nº 57-E, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0585 CINCO TIPOS DE MEDO

Processo: 01416.009731/2018-39

Proponente: PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME

Cidade/UF: Cuiabá / MT

CNPJ: 13.207.081/0001-47

Valor total aprovado: de R\$ 6.100.000,00 para R\$ 5.292.392,05

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.927.772,05 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 12-E, encerrado em 16/03/2021

Prazo de captação: até 31/12/2021

19-0342 VIAGEM A QUALQUER CUSTO

Processo: 01416.008061/2019-14

Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Cidade/UF:

Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.899.485/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 990.532,58 para R\$ 1.061.255,14

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 941.005,95 para R\$ 1.008.192,38

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 777, realizada em 24/11/2020

Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

## Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.331, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e pelo art. 91 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma do seu Anexo Único, o Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório, nas instalações da Controladoria-Geral da União - CGU no Distrito Federal e nas suas Unidades Regionais nos Estados.

Parágrafo único. O Anexo Único a que se refere o caput será publicado e divulgado da Base de Conhecimento da CGU por meio do endereço "repositorio.cgu.gov.br/handle/1/66095".

Art. 2º A aplicação dos parâmetros dispostos no Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório é obrigatória nas seguintes situações:

I - nos projetos para ocupação de novos espaços de escritório, decorrentes de construção de sede própria, locação de imóveis ou ocupação de área em edificação compartilhada; e

II - nos projetos para reforma ou ampliação de espaços existentes, cuja área de escritório afetada corresponda a 50% ou mais da área atual de escritório ocupada na mesma edificação.

§ 1º As construções, reformas e adequações em andamento ou que não se enquadrem nas situações elencadas nos incisos I e II do caput, deverão observar, na medida das possibilidades, os parâmetros dispostos no Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório.

§ 2º Caberá à Coordenação de Gestão em Engenharia e Arquitetura, unidade da Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia da Diretoria de Gestão Interna, a análise e elaboração de parecer acerca da adequação dos projetos relativos a construções, reformas e adequações das Unidades Regionais da CGU ao Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório de que trata esta Portaria.

§ 3º Deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos no Manual de Instalação de Unidades da Advocacia-Geral da União no que diz respeito aos postos de trabalho da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União.

Art. 3º As situações excepcionais que possam ensejar o não cumprimento do disposto nesta Portaria deverão ser submetidas à apreciação do Secretário-Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## Conselho Nacional do Ministério Público

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA Nº 56, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Instauração de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas; resolve:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, cujos trabalhos serão realizados no período de 07 a 09 de julho de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA PGR/MPF Nº 289, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício das competências conferidas pelos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 82 e 276 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, no art. 1º, § 5º, da Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, e na Decisão AJA/152/2021, de 2 de junho de 2021, proferida no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.009436/2021-41, resolve:

Art. 1º Distribuir para a Procuradoria da República no Estado da Bahia 8 (oito) ofícios, e instalá-los no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado da Bahia (GAECO-MPF/BA).

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE  
POLICIAL E NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

## PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 5º, inciso III, "b"; e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 17, caput, da Lei n. 8.429/92, e

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou desvio de finalidade;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

